

Resolução 05/2020 – PROPPE

“Altera Resolução nº 36/2014 e Institui a Política de Extensão Curricular do Centro Universitário Campo Real”.

O Centro Universitário CAMPO REAL, mantido pela UB CAMPO REAL EDUCACIONAL SA, por intermédio de seu Reitor, Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

A importância da regulamentação formal da política de extensão implantada na instituição, para garantir segurança na ampliação dos limites físicos e sociais do Instituição, que atingirão a comunidade local de forma direta e indireta, possibilitando a construção de relação mútua de desenvolvimento e qualidade e fomentando a interação sistêmico Centro Universitário/comunidade, e As diretrizes nacionais incorporadas por esta Instituição de Ensino Superior, doravante tratada pela sigla IES, conferem a necessidade de atenção a três principais eixos, quais sejam, o ensino, a iniciação à pesquisa e a extensão,

RESOLVE

Alterar Resolução nº 36/2018 e Instituir Política de Extensão Curricular, nos seguintes termos:

Art. 1º. A extensão é de responsabilidade funcional da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, que se reporta diretamente à Reitoria, ao CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) e ao CONSU (Conselho Superior).

Art. 2º. Por extensão deve ser entendida a atividade de ensino e/ou de iniciação à pesquisa que implemente o processo de ampliação dos limites da IES à comunidade. Esse processo deve ser educativo, cultural, científico e político, primando pela interdisciplinaridade, que apresente pelo menos uma das seguintes dimensões:

- I – articulação com o ensino, tanto da graduação como da pós-graduação;
- II – articulação com a iniciação à pesquisa;
- III – integração entre a teoria e prática na formação profissional;



IV – contribuição para a formação social;

V – contribuição para o desenvolvimento local e/ou regional.

Art. 3º. A extensão do Centro Universitário Campo Real será pautada em princípios

fundamentais como:

I – igualdade entre as pessoas, tanto formal como material;

II – pessoalidade das relações, para que possa haver uma aproximação entre a academia e a sociedade;

III – moralidade;

IV – oficialidade, para que as medidas sejam tomadas de forma oficial, tornando possível o controle e as garantias por parte de todos os integrantes do processo.

Parágrafo único. O rol de princípios insculpidos nos incisos precedentes não tem caráter taxativo.

Art. 4º. O presente regulamento está em consonância com o Regimento Geral da IES, o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Regulamento das Atividades Complementares e Sociais e demais normativas internas e legislação vigente, sendo estas aplicadas quando da falta ou omissão desse regulamento.

Dos Objetivos

Art. 5º. Os objetivos gerais desse regulamento estão circunscritos em três núcleos centrais da política de extensão:

I – Científico-tecnológico;

II – Humanização das relações;

III – Função social.

Art. 6º. Aos eixos principais constantes no artigo 5º adequam-se os objetivos específicos, que tem a finalidade de:

I – dar regulamentação e orientação para as atividades de extensão desenvolvidas pela IES;

II – apresentar a estrutura administrativa e funcional que envolve a extensão;

III – fortalecer a interação dialógica com a sociedade;

IV – promover a democratização do conhecimento científico;

V – sedimentar a indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão.



- VI – pautar-se na interdisciplinaridade para melhor atender a complexidade das relações humanas e sociais;
- VII – demonstrar a importância da extensão tanto internamente – para acadêmicos – como externamente – para a população.
- VIII – firmar parcerias com órgãos públicos, com o setor privado e com entidades sem fins econômicos, para fomentar e viabilizar a execução da extensão;
- IX – valorizar a participação discente através de reconhecimento de horas em atividades complementares;
- X – vincular-se à Comissão Própria de Avaliação (CPA) para auxiliar no processo de melhoria constante;
- XI – atuar de forma orgânica e sistêmica, fazendo com que a extensão seja parte integrante de todos os setores acadêmicos e administrativos da IES, numa relação de interdependência, sem perder a autonomia;
- XII – canalizar esforços para colaborar com a promoção de políticas públicas efetivas, que extrapolem o ensino e a pesquisa, constituindo ações de curto, médio e longo prazo;
- XIII – fomentar o desenvolvimento da visão crítica dos acadêmicos;
- XIV – tornar a presente política parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs);
- XV – orientar toda a extensão para a educação inclusiva, sediada em acessibilidade pedagógica e com currículos interativos, fazendo a conexão faculdade – sociedade e mantendo o caráter de complementariedade.

Das Modalidades

Art. 7º. São cinco as modalidades de extensão:

- I – Programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade estejam articulados com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e com o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica;
- III – Evento: ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em projeto específico;



IV – Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, podendo ser classificados em cursos de iniciação, curso de atualização, curso de aperfeiçoamento e cursos de capacitação e/ou qualificação profissional.

V – Prestação de Serviços: ação em que a IES é contratada por terceiro (comunidade, empresa, pessoa física), requerendo este último a execução de algum serviço, desde que seja possível reconhecer o caráter pedagógico da ação;

Parágrafo único. Podem ser consideradas no âmbito da extensão as atividades de inovação ou extensão tecnológica, as práticas culturais e artísticas, o desenvolvimento de políticas públicas prioritárias, as publicações por seu caráter de difusão do conhecimento científico, tecnológico e cultural, entre outros.

Art. 8º. Sempre que das ações desenvolvidas na extensão seja possível retirar material hábil à publicação, esta será incorporada ao projeto a que faz parte, reservando o direito autoral daquele que produzir na qualidade de pesquisador.

Parágrafo único. Resultados que envolvam seres humanos deverão ser submetidos a Comitê de Ética em Pesquisa, somente podendo ser publicados após aprovação.

Seção I

Do Programa

Art. 9º. O programa deverá ser proposto por professor, pertencente ao corpo docente, de forma escrita, endereçado à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, observando este regulamento, o PDI e as demais normativas institucionais e legislativas.

Art. 10. Os programas devem ser autorizados pelo CONSEPE, encaminhados após análise da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e da Reitoria Geral, ouvida a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.

Parágrafo único. Os programas já implantados na IES, anteriores a este regulamento, ficam autorizados a manter seu funcionamento, desde que em consonância com o aqui expresso.

Art. 11. A proposta de programa deverá ser formalizada com os seguintes requisitos mínimos,

I – justificativa, onde deverá ficar demonstrada a relevância temática, social e humana, a conjuntura, as projeções esperadas e a articulação entre o ensino e a pesquisa;



II – o objetivo geral e os objetivos específicos;

III – projeção financeira, de recursos materiais e humanos, deixando explícita a parcela de participação que será efetivada pela IES e a que será implementada por eventuais terceiros parceiros.

Art. 12. A proposta deverá ser protocolada junto à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

Art. 13. Aprovada a proposta, o proponente assumirá automaticamente o posto de coordenador do programa, salvo se não estiver no quadro funcional da IES, caso em que será designado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, com indicação do CONSEPE e da Reitoria, professor integrante do corpo docente, primando por aquele que apresentar:

I – domínio da temática;

II – regime integral de trabalho;

III – maior titulação;

§ 1º. O domínio temático será comprovado através das publicações do professor e pelas disciplinas que ministra na IES ou em outra instituição de ensino.

§ 2º. O proponente externo permanecerá no programa, mas como coordenador adjunto.

§ 3º. A coordenação de programa poderá ser remunerada, ficando adstrita à discricionariedade da Mantenedora e da Reitoria.

Art. 14. Os Programas de Extensão não possuem prazo definido, por isso deverão ser desenvolvidos de forma contínua, apresentando semestralmente relatório de atividades à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Atividades Complementares e Sociais, sendo passível intervenção dos órgãos superiores e da Reitoria, motivando o ato com base na conveniência e na oportunidade.

Seção II

Do Projeto

Art. 15. O projeto deverá ser proposto por professor, pertencente ao corpo docente, de forma escrita, endereçado à Coordenação do Curso, observando este regulamento, o PDI e as demais normativas institucionais e legislativas.

Art. 16. O projeto somente poderá iniciar suas atividades após a autorização do Coordenador do Curso, da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e da Reitoria, ouvida a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.



Parágrafo único. Os projetos já implantados na IES, anteriores a este regulamento, ficam autorizados a manter seu funcionamento, desde que em perfeito atendimento ao que prevê esta seção.

Art. 17. A proposta de projeto deverá ser formalizada com os seguintes requisitos mínimos:

I – justificativa, onde deverá ficar demonstrada a relevância temática, social e humana, a conjuntura, as projeções esperadas e a articulação entre o ensino e a pesquisa;

II – descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas pelo(s) professor(es) e qual(ais) o(s) aluno(s) envolvido(s);

III – o objetivo geral e os objetivos específicos

IV – projeção financeira, de recursos materiais e humanos, deixando explícita a parcela de participação que será efetivada pela IES e a que será implementada por eventuais terceiros parceiros.

Art. 18. A proposta deverá ser protocolada junto à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Aprovada a proposta, o proponente assumirá automaticamente o posto de coordenador do projeto, salvo se não estiver no quadro funcional da IES, caso em que será designado pela Coordenação do Curso, com indicação do CONSEPE e da Reitoria, professor integrante do corpo docente, primando por aquele que apresentar:

I – domínio da temática;

II – regime integral de trabalho;

III – maior titulação;

§1º. O domínio temático será comprovado através das publicações do professor e pelas disciplinas que ministra na IES ou em outra instituição de ensino.

§2º. O proponente externo permanecerá no projeto como coordenador adjunto.

§3º. A Coordenação de Projeto poderá ser remunerada, ficando adstrita à discricionariedade da Mantenedora e da Reitoria.

Art. 20. Os Projetos de Extensão possuem prazo de até 12 meses, podendo ser renovado este prazo conforme a necessidade de continuidade dos trabalhos, desde que devidamente solicitado pelo Coordenador à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, com aval da Coordenação do Curso a que se vincula.



Art. 21. O Coordenador deverá entregar semestralmente relatório de atividades à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e à Coordenação do Curso a que se vincula, sendo passível intervenção dos órgãos superiores e da Reitoria, motivando o ato com base na conveniência e na oportunidade.

Seção III

Dos Eventos Diversos

Art. 22. Evento diverso é uma ação de curta duração, sem caráter continuado, e baseado em projeto específico.

Art. 23. O projeto deverá ser proposto por professor, pertencente ao corpo docente, de forma escrita, endereçado à Coordenação do Curso, observando este regulamento, o PDI e as demais normativas institucionais e legislativas.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso deverá repassar todas as informações pertinentes à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão para fins de documentação.

Art. 24. A proposta de evento diverso deverá ser formalizada com os seguintes requisitos mínimos:

I – justificativa, onde deverá ficar demonstrada a relevância temática, social e humana, a conjuntura, as projeções esperadas e a articulação entre o ensino e a pesquisa;

II – o objetivo geral e os objetivos específicos

III – local e data;

IV – projeção financeira, de recursos materiais e humanos, deixando explícita a parcela de participação que será efetivada pela IES e a que será implementada por eventuais terceiros parceiros;

V – nomes de palestrantes envolvidos no evento, com respectivo tema de palestra.

Art. 25. Aprovada a proposta, o proponente assumirá automaticamente o posto de organizador do evento.

Parágrafo único. A organização de evento não será remunerada, salvo discricionariedade da Mantenedora e da Reitoria.

Art. 26. Toda parte logística e administrativa é de responsabilidade do organizador do evento, que deverá solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias os recursos necessários.



Art. 27. Poderá ser considerado evento diverso qualquer curso que tenha carga horária inferior a 08 (oito) horas/aula, oportunidade em que não será emitido certificado, somente declaração de participação.

Art. 28. Os eventos serão certificados via Secretaria Acadêmica, devendo o organizador do evento entregar relatório onde estejam previstas todas as atividades desenvolvidas e a assiduidade do inscrito.

Parágrafo único. Será considerado assíduo aquele que atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação/frequência.

Art. 29. Os Eventos de Extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir total ou parcialmente os seus custos, devendo ser dada a devida divulgação aos interessados e à comunidade em geral.

Art. 30. São modalidades de eventos:

I – Congresso;

II – Fórum;

III – Seminário;

IV – Semana;

V – Simpósio;

VI – Colóquio;

VII – Mesa-redonda;

VIII – Exposição;

IX – Espetáculo;

X – Evento esportivo;

XI – Festival ou equivalentes.

Parágrafo único. O rol apresentado nos incisos é meramente exemplificativo.

Seção IV

Do Curso

Art. 31. Todo conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal, classificados em cursos de iniciação, curso de atualização, curso de aperfeiçoamento e cursos de capacitação e/ou qualificação profissional, será considerado Curso de Extensão.



Art. 32. A proposta de Curso de Extensão deverá ser encaminhada diretamente ao Coordenador de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

Art. 33. O curso somente poderá iniciar suas atividades após a autorização do Coordenador do Curso a que se vincula, da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e da Reitoria, ouvida a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.

Art. 34. Poderá figurar como proponente qualquer membro do corpo docente da IES, o qual deverá observar este regimento e todas as normas internas e externas pertinentes.

Art. 35. São requisitos obrigatórios da proposta:

I – disciplinas a serem ministradas com respectiva carga horária;

II – objetivos gerais e específicos;

III – conteúdo programático;

IV – Metodologia de ensino;

V – nome do professor responsável e sua comprovação de vínculo funcional com a IES.

VI – corpo docente com comprovada titulação e qualificação necessária;

VII – forma de matrícula e número de vagas;

§1º. Poderá ser previsto Processo Seletivo, somente podendo efetuar a matrícula aqueles que comprovarem sua aprovação.

§2º. O corpo docente referido no inciso V poderá ser alterado conforme necessidade devidamente motivada.

Art. 36. Os cursos serão certificados via Secretaria Acadêmica, devendo o coordenador do curso entregar relatório onde estejam previstas todas as atividades desenvolvidas, a assiduidade dos inscritos e os resultados avaliativos.

Parágrafo único. Será considerado assíduo aquele que atingir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e nota/conceito igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 37. Os cursos de Extensão poderão cobrar taxas de inscrição para cobrir, total ou parcialmente, os seus custos, devendo ser dada a devida divulgação aos interessados e à comunidade em geral.

Art. 38. Conforme previsto no artigo 31 desse regulamento, os Cursos de Extensão apresentam 04 (quatro) modalidades:



- I – cursos de iniciação;
- II – cursos de atualização;
- III – cursos de capacitação;
- IV – cursos de aperfeiçoamento.

Subseção I

Dos Cursos de Iniciação

Art. 39. Será considerado Curso de Iniciação aquele que tem por objetivo a oferta de noções introdutórias em uma área específica do conhecimento.

Art. 40. São características e condições desse tipo de curso:

- I – carga horária mínima de 08 (oito) horas/aula;
- II – público alvo é toda comunidade acadêmica da IES e também comunidade externa;
- III – o corpo docente pode ser composto por graduados, pós-graduandos e pós-graduados;
- IV – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- V – conceito/nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Subseção II

Dos Cursos de Atualização

Art. 41. Será considerado Curso de Atualização aquele que tem por objetivo principal a atualização e a ampliação de conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.

Art. 42. São características e condições desse tipo de curso:

- I – carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula;
- II – o corpo docente pode ser composto por graduados, pós-graduandos e pós-graduados, com comprovada experiência na área;
- III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- IV – conceito/nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Subseção III

Dos Cursos de Capacitação

Art. 43. Será considerado Curso de Capacitação aquele que tem por objetivo principal capacitar os alunos em áreas específicas de conhecimento buscando o aprimoramento do seu desempenho profissional, possibilitando o conhecimento de novos procedimentos ou técnicas.

Art. 44. São características e condições desse tipo de curso:

I – carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula;

II – público alvo são profissionais e graduandos da área do curso;

III – o corpo docente pode ser composto por graduados, pós-graduados e pós-graduados, com comprovada experiência na área;

IV – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

V – conceito/nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Subseção IV

Dos Cursos de Aperfeiçoamento

Art. 45. Será considerado Curso de aperfeiçoamento aquele que tem como objetivo aprofundar os conhecimentos de um determinado assunto da área de formação, aprimorando sua qualificação profissional.

Art. 46. São características e condições desse tipo de curso:

I – carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas/aula;

II – público alvo são profissionais e graduandos da área do curso;

III – o corpo docente pode ser composto por graduados, pós-graduados e pós-graduados, com comprovada experiência na área;

IV – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;

V – conceito/nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Seção V

Da Prestação de Serviço

Art. 47. Será considerada prestação de serviços toda ação em que a IES é solicitada por terceiro (comunidade, empresa, pessoa física), requerendo este último a execução de algum serviço, desde que seja possível reconhecer o caráter pedagógico da ação.



Art. 48. Cada órgão institucional que tenha competência para prestar serviço de extensão goza de autonomia para autorregular-se, necessitando apenas de aprovação do regulamento final pelos órgãos superiores e pela Reitoria.

Art. 49. Na prestação de serviço tem prioridade a forma gratuita, mas não há vedação nenhuma em exigir contrapartida para custear parcial ou totalmente os serviços prestados.

Capítulo IV

Da Certificação

Art. 50. Serão certificados, quando da conclusão da atividade extensionista, os seguintes:

I – a frequência: para aquele que cumpriu a carga horária de atividade que previa unicamente a frequência como requisito;

II – o aproveitamento: para alunos que atingirem o critério de aprovação previsto para as atividades;

III – a participação: para professores, técnicos de instituições públicas ou privadas ou membros da comunidade que participarem das atividades programadas;

IV – de docência: para aquele que ministrou as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 51. O certificado expedido ao concluinte de curso de extensão, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas/aula será assinado pelo Reitor da IES.

Art. 52. O certificado expedido ao concluinte de curso de extensão de carga horária inferior a 60 (sessenta) horas/aula será assinado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão e pelo Coordenador da Atividade/Programa/Projeto.

Art. 53. Para a atividade de extensão com carga horária inferior a 8 (oito) horas/aula não será emitido Certificado, somente Declaração de Participação, assinada pelo Coordenador da Atividade.

Capítulo V

Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

Art. 54. Para a execução das atividades desenvolvidas na extensão, a IES

poderá fazer uso de recursos financeiros e materiais próprios e externos, firmando parcerias com o setor público e com o setor privado, bem como



cobrando taxas daquilo que for autorizado por este regulamento e por legislações externas.

Art. 55. Os recursos humanos serão internos, através da participação dos docentes, do corpo técnico-administrativo e dos discentes vinculados à extensão, assim como externos, contando com a participação ativa da comunidade.

Art. 56. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas utilizando a estrutura física da IES ou estruturas externas, conforme a conveniência do caso.

Capítulo VI

Das Avaliações

Art. 57 A avaliação interna da extensão será realizada pela CPA (Comissão Própria de Avaliação), integrando todos os dados e planilhas daquele setor, que ficará responsável pela comunicação ao setor de extensão em regime prioritário.

Parágrafo único. A prioridade na comunicação está justificada pela relevância acadêmica e social que goza a extensão.

Art. 58 A avaliação externa será realizada pelo Ministério da Educação (MEC) quando das avaliações para fins de recredenciamento e renovação de reconhecimento, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Capítulo VII

Da Extensão Curricular

Art. 59. A extensão curricular, conforme estabelecido pela Resolução nº 7/2018 do MEC, CNE e CES, contempla no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária de todos os cursos de graduação e compreende um conjunto de atividades acadêmicas e de cunho comunitário, articuladas ao ensino e à pesquisa, que visam à integração da instituição com a sociedade.

Os objetivos da extensão curricular incluem:

- I. Promover a interação entre a instituição de ensino, a comunidade e o meio externo;
- II. Contribuir para a formação integral dos estudantes, desenvolvendo competências e habilidades profissionais e sociais;
- III. Estimular a produção e a disseminação do conhecimento em benefício da sociedade;
- IV. Proporcionar oportunidades de aprendizagem prática e de aplicação dos conhecimentos adquiridos em sala de aula;
- V. Fomentar ações que promovam o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a cidadania.



Art. 60. - Modalidades de Atuação

A extensão curricular pode se dar por meio das seguintes modalidades:

- I. Projetos de extensão: atividades planejadas e desenvolvidas de forma sistemática, com objetivos claros e resultados mensuráveis;
- II. Programas de extensão: conjunto de ações integradas que visam atender demandas específicas da comunidade;
- III. Cursos de extensão: atividades de curta duração, voltadas para a capacitação e atualização profissional;
- IV. Eventos de extensão: seminários, workshops, feiras e outras atividades que promovam a divulgação e o debate de temas relevantes para a sociedade.

Da Coordenação e Avaliação

Art. 61. A coordenação das atividades de extensão curricular é de responsabilidade conjunta das Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, e Pró-Reitoria Acadêmica, visto que é atividade de extensão, mas também contempla atividades acadêmicas obrigatórias.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão fica responsável por divulgar editais para seleção de profissionais bolsistas para coordenar os projetos de extensão curriculares.

A avaliação das atividades de extensão curricular para fins de aprovação do projeto deve considerar a relevância social, a qualidade acadêmica, o potencial inovador, o número de pessoas potencialmente alcançadas a resolução de desafios contemporâneos.

A avaliação de frequência e desempenho dos acadêmicos devidamente matriculados das disciplinas de extensão deverá acontecer de acordo com normal explícitas no projeto apresentado.

A avaliação da frequência poderá ser realizada por chamada, lista de presença ou entrega de atividades em plataformas digitais como Google Classroom. Adicionalmente, a frequência poderá ser contabilizada mediante participação dos alunos em projetos, tarefas e outras atividades práticas além da dos alunos em discussões online e fóruns.

A avaliação do Desempenho poderá ser determinada a partir da qualidade e a pontualidade dos trabalhos e projetos entregues. Poderá ser avaliada a participação dos alunos em discussões de aula, perguntas feitas, e contribuições para a turma. Adicionalmente, é desejável que seja realizada avaliação por meio



de feedback dos pares, onde os próprios alunos avaliam a participação uns dos outros e fazem uma auto avaliação da sua contribuição nas avaliações.

Dos Recursos e Parcerias

Art. 62. O REALIPEX fica responsável por viabilizar bolsas ára profissionais extensionistas mediante editais divulgados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão.

Art. 63. A promoção de parcerias com órgãos governamentais, empresas, organizações não governamentais e outros atores sociais é incentivada para ampliar o alcance e a efetividade das ações de extensão.

Das Disposições Finais

Art. 64. Os casos omissos deste Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão, pela Reitoria, pelo CONSEPE, pelo CONSU e pela Coordenação de Atividades Complementares e Sociais, conforme a necessidade do caso, bem como pelo Regimento Geral da IES e demais normativas pertinentes.

Art. 65. Este Regulamento, após sua aprovação, entra em imediato vigor, respeitadas as demais formalidades legais.

Centro Universitário Campo Real, 4 de junho de 2020.

Moana Rodrigues França

Pró-Reitora de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão

